



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fis. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 244/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

ENCAMINHAMENTO: aos exmos. srs. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República Federativa do Brasil, Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação e Desporto, e a Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação, Profa Teresa Roserley Neubauer da Silva.

COM CÓPIA: aos exmos. srs. deputados estaduais Nabi Abi Chedid e Edmir José Abi Chedid, respectivamente, líder do PSD e líder do PFL na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como aos demais líderes partidários daquela Casa de Leis e do Congresso Nacional, solicitando apoio, e ao Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.

ASSUNTO: reitera pedido para repasse urgente ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ENCAMINHE - SE 98
Sala das Sessões, 21/05/1998
Presidente da Câmara Municipal

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, a remessa de cópias deste aos exmos. srs. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República Federativa do Brasil, Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação e Desporto, e a Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação, Profa Teresa Roserley Neubauer da Silva, reiterando solicitação para que os recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério sejam repassados com a máxima urgência a Bragança Paulista, na parte correspondente aos alunos municipalizados.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

2. Durante os trabalhos da 8ª sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa, realizada em 27 de março último, participou dos trabalhos a Profa Huguette Theodoro da Silva Faria, Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, a qual alertou que, conforme notícias veiculadas em reunião havida na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o Ministério da Educação e Desporto (MEC) suspendeu a realização do censo escolar e este ano não remeterá os recursos do Fundo a que os municípios têm direito, o que será feito somente em 1999.

3. A proposta do governo apresentada no ano passado era a de que as prefeituras assumissem a rede fundamental no início de 1998, sendo que no mês de março seria feito o censo escolar e em abril haveria o repasse das verbas correspondentes aos alunos municipalizados.

4. Em Bragança Paulista foram municipalizados no corrente exercício 1.300 alunos. O total de alunos da rede municipal de ensino fundamental hoje é de 1.589, com possibilidade de aumento de mais 30 vagas, em virtude da abertura de inscrições para as crianças que completarão sete anos até 31 de dezembro de 1998.

7. Com o não-cumprimento do acordo, a prefeitura bragantina, na prática, está arcando duplamente com as despesas dos alunos que assumiu, visto que ela está sendo obrigada a cobrir os respectivos gastos, mas sem contar com os recursos que estão "presos" no Fundo e que legitimamente lhe pertencem.

8. Para se ter uma noção precisa dessa situação, o governo prevê um gasto anual de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por aluno. A prática revela que a Prefeitura bragantina necessita, no mínimo, de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) para manter esse mesmo aluno no ano. Portanto, os gastos reais da administração pública local, somados ao dinheiro retido, atingem a quantia aproximada de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por aluno/ano.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 292/98
Fla. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

9. Não podemos concordar com esse descompasso diante da complexidade e da importância da educação, justamente no momento em que o Governo Federal difunde no país a campanha "Toda Criança na Escola". Não obstante o mérito louvável da campanha, compartilhamos do pensamento de que matricular crianças é a tarefa mais fácil. O difícil é mantê-las na escola, diante dos diversos problemas sociais e financeiros que afetam as famílias e da escassez de recursos dos órgãos públicos para gerir o sistema escolar indignamente.

10. Apelamos para a sensibilidade das autoridades competentes quanto à necessidade do envio imediato dos recursos mencionados a Bragança Paulista, visto que a prefeitura não tem condições de continuar assumindo em dobro o ônus da municipalização, em prejuízo de outros setores e serviços também essenciais à comunidade.

11. REQUEREMOS, ainda, o envio de cópias desta propositura aos exmos. srs. deputados estaduais Nabi Abi Chedid e Edmir José Abi Chedid, respectivamente, líder do PSD e líder do PFL na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como aos demais líderes partidários daquela Casa de Leis e do Congresso Nacional, solicitando apoio, e ao Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

a.) JOAO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOAO ARONSO SÖLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAOA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro



SÃO PAULO
DEPUTADO NABI CHEDID

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 36
a) <i>at</i>

São Paulo, 28 de abril de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
- 6 MAI 15 28 88 001049
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente
Senhores Membros da Comissão

Com os nossos melhores cumprimentos e em atenção ao pedido que nos foi dirigido, passamos às suas mãos a inclusa cópia do Ofício nº 150/98-PSD, que subscrevemos e encaminhamos à Senhora Secretária da Educação do Estado de São Paulo, visando ao REPASSE, ao Município de Bragança Paulista, dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Manifestando na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e sempre à disposição dos amigos nesta Casa de Leis, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Deputado NABI ABI CHEDID
Líder do PSD

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 12/5/98
[Signature]
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOAO SOARES SOUZA LIMA

DD. Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Saneamento e Assistência Social
Câmara Municipal de Bragança Paulista SP

ENCAMINHADO EM 12, 5, 98
EM RESPOSTA: Req. 244/98
A) Comissão Educação

Arquivado em 11/5/98 - 60

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297/98
Fol.	37
a)	

São Paulo, 27 de abril de 1998

OFÍCIO Nº 150/98-PSD

Senhora Secretária

Com os meus melhores cumprimentos, dirijo a Vossa Excelência o presente, a fim de solicitar os seus valiosos préstimos, visando ao REPASSE urgente, ao Município de BRAGANÇA PAULISTA, dos RECURSOS retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Requerimento nº 244/98, da Câmara Municipal daquela localidade, de autoria da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Ratificando e reiterando o pedido em todos os seus termos, fico no aguardo de um despacho favorável.

Na certeza de poder contar com a preciosa atenção de Vossa Excelência e na expectativa de um breve pronunciamento, antecipo os meus agradecimentos, manifestando na oportunidade os protestos do meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Deputado NABI ABI CHEDID
Líder do PSD

Excelentíssima Senhora
Dra. TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
DD. Secretária da Educação do Estado de São Paulo
São Paulo SP



Deputado
EDMIR CHEDID
LÍDER DO PFL

BRAGANÇA PAULISTA - SP

São Paulo, 28 de abril de 1998

- 6 MAI 15 32 001050

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 39
a) <i>[Signature]</i>

OF. N.º 186/98-EC/L

Senhor Presidente,

A propósito do Requerimento nº 244/98, aprovado pelo egrégio plenário dessa Câmara Municipal de Bragança Paulista, tenho o prazer de informar aos nobres edis que chegou a esta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 182, de 1998, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, que dispõe sobre a redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação - QESE entre o Estado e os seus municípios.

Tal projeto atende aos justos anseios dos municípios paulistas pelo repasse dos recursos que lhes cabem pela municipalização do ensino fundamental promovida a partir de 1998.

Adianto-me em informar que estarei empenhado em contribuir para a célere tramitação do referido PL, bem como para apresentação das emendas que me sejam enviadas por Vossas Excelências visando o seu aprimoramento.

Colocando-me à disposição nesta Liderança, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

[Signature]
EDMIR CHEDID

Líder

ENCAMINHE - SA
Sala das Sessões, 22/5/98
[Signature]
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA - SP
DO/EMJ.

ENCAMINHADO EM 22/5/98
EM RESPOSTA: Req. 244/98
A) Comissão Educação

cópia ao DEL em 11/5/98 - el -

Legislação referente à Mensagem A - n.º 14/198
Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 15 - O Salário-Educação, previsto no art. 242, § 5.º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim defridos no art. 12, inciso I, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma.

II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações de ensino fundamental.

Projeto de Lei n.º 182, de 1998

Mensagem n.º 39 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 14 de abril de 1998.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação/QESE entre o Estado e os seus municípios.

Conforme esclarece a Secretaria da Educação, a Quota Estadual do Salário-Educação/QESE, de que trata o artigo 15, § 1.º, inciso II, da Lei federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, é repassada mensalmente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para aquela Pasta.

Tais recursos, historicamente, sempre foram aplicados pela Secretaria em ações de desenvolvimento do ensino fundamental.

Com a implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deu-se um fluxo significativo de alunos da rede de ensino fundamental estadual para as redes municipais (em 1996, 87,5% dos alunos estavam sob gerência do Estado, sendo certo que, em 1997, esse percentual caiu para 81,2%, representando um deslocamento de aproximadamente 400.000 alunos para as redes municipais). Por esse motivo e também em função do previsto no artigo 2.º da Medida Provisória n.º 1.607-15, de 5 de março de 1998, faz-se mister que os recursos da QESE sejam redistribuídos entre o Estado e os municípios que possuem matrículas de ensino fundamental regular e supletivo.

A proposta contempla um valor único por matrícula do ensino fundamental supletivo e valores diferenciados por matrícula do ensino fundamental regular, com os seguintes critérios básicos:

a) para as matrículas de ensino regular municipais e estaduais, define-se um valor "per capita" por município, devendo esse valor variar entre os municípios de forma inversamente proporcional à receita de impostos "per capita" de

C. M. de 197. 98
PROJ. LEGISL. Nº 41
15. 197. 98

Parágrafo único - Os municípios encaminharão à Secretaria de Estado da Educação o seu quadro de matrículas, com nome do aluno e RG escolar, até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 11 - Com relação aos municípios que não entregarem os dados no prazo estipulado, serão estimadas as matrículas municipais de cada um deles de forma que o número de matrículas do município corresponda ao total de matrículas públicas do ano anterior no município, menos as matrículas estaduais iniciais no ano corrente no município, que têm como fonte o cadastro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1.º - Enquanto perdurar a pendência, o município não receberá repasses da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2.º - Sanada a pendência, a Secretaria de Estado da Educação efetuará os repasses, inclusive dos atrasados, devendo, para efeito de apuração dos valores, ser considerado o menor número de matrículas entre o estimado e o apresentado pelo município.

§ 3.º - A entrega, fora do prazo, dos dados de matrícula, pelos municípios, não implicará revisão dos coeficientes de distribuição de recursos.

§ 4.º - Eventuais saldos resultantes da aplicação do critério estipulado no § 2.º reverterão a favor do Estado e de todos os municípios que preencherem os requisitos exigidos por esta lei, distribuídos proporcionalmente à quantidade de alunos do ensino fundamental regular.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º - Para efeito de cálculo dos coeficientes no primeiro ano de vigência desta lei, serão consideradas as informações sobre matrículas estaduais e municipais do cadastro da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2.º - No primeiro ano de vigência desta lei, o prazo para que seja entregue a cópia dos balanços municipais a que se refere o § 1.º do artigo 7.º, será 30 de setembro.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 1998.

MÁRIO COVAS

6 X

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Quota Estadual do Salário-Educação - QESE, de que trata o artigo 15, § 1.º, inciso II, da Lei federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, atribuída ao Estado de São Paulo, será redistribuída entre o Estado e os seus municípios, de acordo com os critérios dispostos nesta lei.
§ 1.º - A totalidade dos recursos da QESE será repartida entre a totalidade dos alunos matriculados no ensino fundamental regular e supletivo das redes estaduais e municipais, segundo os mesmos critérios, e distribuídos entre Estado e municípios na proporção de suas matrículas.

§ 2.º - Para efeito da redistribuição prevista no "caput" deste artigo serão considerados, para cada município, as receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, a população e o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular e supletivo, nas respectivas redes de ensino.

Artigo 2.º - A distribuição dos recursos será efetuada segundo critérios diferenciados para os alunos do ensino fundamental regular e supletivo.

§ 1.º - Para as matrículas do ensino regular, municipais e estaduais, o critério definido nesta lei estabelece um valor "per capita" por município, sendo que esse valor variará entre os municípios de forma inversamente proporcional à receita de impostos "per capita" de cada município.

§ 2.º - Para todas as matrículas do ensino supletivo, municipais e estaduais, será atribuído um valor único.

Artigo 3.º - Os recursos a serem atribuídos por aluno matriculado no ensino fundamental supletivo corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do resultado da divisão do total dos recursos da QESE pelo total de matrículas municipais e estaduais no ensino fundamental regular e supletivo.

Artigo 4.º - Os recursos a serem atribuídos ao ensino fundamental regular serão dados pelos

3 X

recursos da QESE, deduzida a parcela destinada ao ensino fundamental supletivo.

Artigo 5.º - Os recursos a serem atribuídos por aluno matriculado no ensino fundamental regular serão dados pela multiplicação do coeficiente por matrícula na faixa pelo total de recursos destinados ao ensino fundamental regular.

Parágrafo único - Para o cálculo dos coeficientes por matrícula do ensino fundamental regular serão considerados os seguintes critérios:

1 - os municípios serão ordenados pelas suas receitas e transferências de impostos "per capita" e classificados em faixas, segundo o critério estabelecido na coluna B da Tabela anexa a esta lei;

2 - para cada uma das faixas serão somadas as matrículas estaduais e municipais no ensino fundamental regular de todos os municípios que se inserem na respectiva faixa, conforme coluna C da Tabela anexa a esta lei;

3 - para cada faixa será atribuído um fator redistributivo, conforme coluna D da Tabela anexa a esta lei;

4 - para cada faixa será calculado um coeficiente de recursos que determinará o montante total de recursos destinado ao conjunto dos municípios da faixa; o coeficiente de recursos da primeira faixa será calculado pela aplicação do fator redistributivo sobre a proporção das matrículas daquela faixa nas matrículas totais; para as demais faixas, cálculo análogo será efetuado, devendo, dos totais de matrículas e de recursos, serem considerados, ser descontados os montantes já atribuídos às faixas anteriores, conforme coluna E e F da Tabela anexa a esta lei;

5 - para cada faixa será calculado um coeficiente por matrícula, que determinará o valor a ser atribuído a cada matrícula de ensino fundamental regular do conjunto de municípios da faixa; o coeficiente por matrícula em cada faixa será dado pela divisão do coeficiente de recursos da faixa pelo total de matrículas da faixa, conforme coluna G da Tabela anexa a esta lei.

Artigo 6.º - O índice de participação a que cada município fará jus, com relação aos recursos a serem atribuídos ao ensino fundamental regular, será apurado anualmente, e calculado pela multiplicação do coeficiente por matrícula da faixa na qual ele se insere pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental regular do

4 x

C. M. F. 2017 48
42
município, conforme coluna H da Tabela anexa a esta lei.

§ 1.º - O índice a que se refere o "caput" deste artigo será divulgado até o final de maio de cada ano, valendo pelos 12 (doze) meses subsequentes, exceto a feita ao ano de 1998, cujo período de validade será de 17 (dezesete) meses, retroagindo a janeiro de 1998.

§ 2.º - Os recursos a que cada município fará jus serão transferidos no mês seguinte ao do recebimento da QESE citada no artigo 1.º, por meio de mecanismo a ser definido por decreto.

Artigo 7.º - As receitas de cada município, admitida uma defasagem de dados de até 3 (três) anos, terão como fonte o banco de dados do Sistema de Acompanhamento das Finanças dos Estados e Municípios do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SAFEM/SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, disponível na Delegacia Federal de Controle - DFC/SP, tratado pela Secretaria de Estado da Educação, podendo essa fonte ser mantida por mais um ano, após o que será substituída por dados primários, elaborados pela Secretaria de Estado da Educação, com base nos balanços anuais dos municípios.

§ 1.º - Os municípios encaminharão à Secretaria de Estado da Educação, até o dia 30 de junho de cada ano, cópia do seu balanço anual enviado ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício anterior.

§ 2.º - Para os municípios que não cumprirem o prazo definido no parágrafo anterior, será utilizado o último valor de receita considerado, corrigido pela taxa de variação da arrecadação do ICMS no Estado no ano a que se referem os balanços solicitados.

Artigo 8.º - No caso de desmembramento de municípios, com a criação de novos, até que a alteração seja captada pelos dados coletados, será utilizada uma estimativa das receitas, dada pelo rateio das receitas de impostos, compreendidas as de transferências, entre o município de origem e o novo, na proporção de suas populações.

Artigo 9.º - Para o cômputo da população serão utilizados os dados mais recentes de Censo ou de Contagem Populacional da Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, até o prazo de um mês antes da divulgação dos coeficientes.

Artigo 10 - Os totais das matrículas iniciais

5 x

cada município;

b) a receita de impostos "per capita" de cada município será obtida pela divisão da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pela respectiva população;

c) os municípios serão classificados em seis faixas de receita de impostos "per capita", que variam dos "mais ricos" (acima de R\$ 600,00/ano) aos "mais pobres" (até R\$ 199,00/ano);

d) ao final, haverá um valor diferenciado por matrícula em cada uma das faixas, de tal sorte que o da faixa 2 valerá mais do que o da faixa 1, o da faixa 3 mais do que o da faixa 2, e assim sucessivamente;

e) para facilidade operacional e, também, para conhecimento público, a proposta determina a apuração anual de um índice de participação a que cada município fará jus, o qual terá validade pelos 12 (doze) meses subsequentes ao de sua publicação.

Prevê-se ainda que a transferência dos recursos retroaja a 1.º de janeiro de 1988, uma vez que foi a partir dessa data que se deu a caracterização do processo de municipalização do ensino fundamental público no Estado de São Paulo, com o início de vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

As fontes de informações para a montagem dos coeficientes constantes da tabela anexa ao projeto são as seguintes:

- Receitas: - Delegacia Federal de Controle DFC/SP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para o exercício de 1988, podendo ser utilizada até 1989.

- Cópias de balanços anuais dos municípios.

- População: - IBGE.

- Matrículas: - Municípios e Secretaria de Estado da Educação.

Para o exercício de 1988, a Quota Estadual do Salário-Educação está calculada em R\$ 626 milhões, estimando-se para os municípios que possuem matrículas de ensino fundamental regular e supletivo um repasse de R\$ 115 milhões.

Expostos os lineamentos da medida, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo

2 X

7 X

Nota: 1 = índice o número das faixas, portanto pode variar de 1 a 6;
 Mt = matrículas totais no ensino fundamental regular (municipal e estadual);
 Rt = fator redistributivo adotado para a faixa i no saldo de matrículas;
 Pmi = participação das matrículas da faixa i;
 Cmi = coeficiente por matrícula na faixa i;
 J = índice um município dentro de cada faixa;
 Mmi = matrículas municipais no ensino fundamental regular no município i;
 Cmi = coeficiente de recursos do município i;

A	B	C	D	E	F	G	H
Faixas	RECEITA DE IMPOSTOS PER CAPITA	TOTAL DE MATRÍCULAS REDISTRIBUÍVO	FATOR	PARTIPAÇÃO DAS MATRÍCULAS	COEFICIENTE DE RECURSOS DA FAIXA	COEFICIENTE POR MATRÍCULA NA FAIXA	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
Faixa 1	R\$ 600,00 ou mais	M1	R1=0,55	P1=1/M1/MT	C1=PM1/R1X1	CR1=CR1/M1	CRM1=MM1XCM1
Faixa 2	de R\$ 500,00 a R\$ 599,00	M2	R2=0,60	PM2=M2/(MT-M1)	CR2=PM2/R2X1-CR1	CR2=CR2/M2	CRM2=MM2XCM2
Faixa 3	de R\$ 400,00 a R\$ 499,00	M3	R3=0,70	PM3=M3/(MT-M1-M2)	CR3=PM3/R3X1-CR1-CR2	CR3=CR3/M3	CRM3=MM3XCM3
Faixa 4	de R\$ 300,00 a R\$ 399,00	M4	R4=0,80	PM4=M4/(MT-M1-M2-M3)	CR4=PM4/R4X1-CR1-CR2-CR3	CR4=CR4/M4	CRM4=MM4XCM4
Faixa 5	de R\$ 200,00 a R\$ 299,00	M5	R5=0,90	PM5=M5/(MT-M1-M2-M3-M4)	CR5=PM5/R5X1-CR1-CR2-CR3-CR4	CR5=CR5/M5	CRM5=MM5XCM5
Faixa 6	de R\$ 199,00	M6	R6=1,00	PM6=M6/(MT-M1-M2-M3-M4-M5)	CR6=PM6/R6X1-CR1-CR2-CR3-CR4-CR5	CR6=CR6/M6	CRM6=MM6XCM6
TOTAIS		MT					

U. M. L. D. B. F. 78
 PROT. GEN. Nº 297/78
 Pg. 43
 a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

P6 297/98
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 281,98
Fls. 45
a) *Muz*

PROCESSO: Doc. 68517/3104/98
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bragança Paulista
ASSUNTO: Fundo de Manutenção.

Trata-se de pedido para agilizar o repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, observando que foi repassado para o município de Bragança Paulista o correspondente a 224 alunos e que o número de alunos municipalizados elevou-se para 1.589.

A Equipe de Municipalização esclareceu que a Prefeitura deverá fazer a correção do número de alunos, agora no mês de abril, conforme caderno Censo/MEC.

Encaminhe-se ao Secretário Particular do Governador.

C.G., em 17 de abril de 1998.

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Chefe de Gabinete



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
O.GG.ACRM.1421/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fis. 04
a) m

São Paulo, 22 de maio de 1998

Ref.:70069/98

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu ofício GP. nº 520/98, de 06 de abril de 1998, encaminhando o Requerimento nº 244/98, de autoria da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, referente à repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Ministério, transmito a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria da Educação sobre o assunto.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 02 / 6 / 98

Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 02.6.98
EM RESPOSTA: Req. n° 244/98
A) Comissão Educ.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente de Câmara Municipal de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA - SP
MLGG/jsa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297 / 98
Fls.	05
dt)	12

PROCESSO:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Doc. 70069/3104/98
Câmara Municipal de Bragança Paulista
Fundo de Manutenção.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista reitera a solicitação para que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino sejam repassados com a máxima urgência.

Sobre o assunto tramitou o Doc. 68517/3104/98, e a Equipe de Municipalização esclareceu que a Prefeitura devia fazer a correção do número de alunos no mês de abril, conforme caderno Censo/MEC, fls. 9.

Encaminhe-se ao Secretário Particular do Governador.

C.G., em 08 de maio de 1998.

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 297, 98
Fis. 60
a)

PROCESSO: Doc. 68517/3104/98
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bragança Paulista
ASSUNTO: Fundo de Manutenção.

Trata-se de pedido para agilizar o repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, observando que foi repassado para o município de Bragança Paulista o correspondente a 224 alunos e que o número de alunos municipalizados elevou-se para 1.589.

A Equipe de Municipalização esclareceu que a Prefeitura deverá fazer a correção do número de alunos, agora no mês de abril, conforme caderno Censo/MEC.

Encaminhe-se ao Secretário Particular do Governador.

C.G., em 17 de abril de 1998.

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Chefe de Gabinete

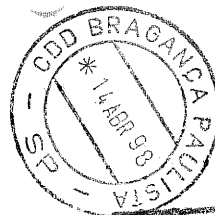
2100 21RNTX BR
14/1729
XDF16265 1404 1716 SCM/DF(R01)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PA
EXMO. SR. JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
CAIXA POSTAL 074, CAMARA MUNICIPAL
12900-000 BRAGANCA PAULISTA/SP

REMETENTE: LIDERANCA DO PPB - SENADO FEDERAL
ACUSO RECEBIMENTO OFICIO NR. 21/98, ENCAMINHANDO COPIA REQ.
NR. 244/98, REFERENTE REPASSE AO MUNICIPIO DE BRAGANCA
PAULISTA DOS RECURSOS RETIDOS NO FUNDO DE MANUTENCAO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
CORDIALMENTE,
SENADOR EPITACIO CAFETEIRA - LIDER DO PPB

REMETENTE
T613452
ASSINANTE TELEX

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 22/04/98
Presidente da Câmara



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 71
a) *[Signature]*

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



CORREIOS

ENCAMINHADO EM 22/4/98
EM RESPOSTA:
A)

✠
251906ECTX BR

CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

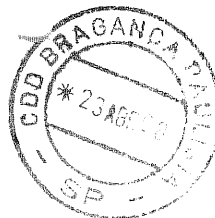
UNIBRA

CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

251906ECTX BR
2100 20RNTX BR
23/1421
XDF20862 2304 1419 SCM/DF (R08)
BRASILIA/DF

CÂMARA MUNICIPAL

28 ABR 13 36 8 000956



ADO
PARA
A
POIS

TELEGRAMA
CAMARA MUNICIPAL BRAGANCA PAULISTA
PRESIDENTE JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
CAIXA POSTAL, 074
12900-000 BRAGANCA PAULISTA/SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 72
a) _____



CORREIOS

REMETENTE: LIDERANCA DO PFL - SENADO FEDERAL
ACUSO RECEBIMENTO OFICIO-CIRCULAR CP N. 21/98, ENCAMINHANDO
REQUERIMENTO N. 244/98, DE AUTORIA DOS ILUSTRES EDIS DA COMISSAO
PERMANENTE DE EDUCACAO, SAUDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.
CORDIALMENTE, SENADOR HUGO NAPOLEAO - LIDER DO PFL.

TELEGRAMA FONAI
E COMODO, TELEFONE PAR
ECT HOJE E PAGUE DEP

REMETENTE
T613452 3
ASSINANTE TELEX

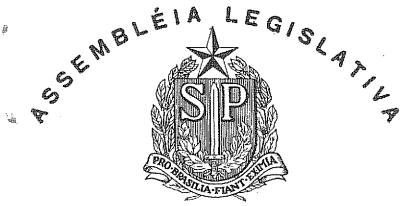
ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 28/4/98

Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 28/4/98
EM RESPOSTA: Req. 244/98
a) Com. das Educacao

251906ECTX BR



Deputado
ERASMO DIAS

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297, 98
Fis.	73
a)	ll.

São Paulo, 17 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Ref. Requerimento nº 244/98

Acuso o recebimento de ofício circular 22/98, noticiando assunto em epígrafe, objeto de requerimento, de autoria da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, aprovado por esse Legislativo, que reitera pedido para repasse urgente a esse Município dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente

Deputado ERASMO DIAS
Líder do PPB

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 05/5/98
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
Vereador JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA / SP

ENCAMINHADO EM 05.5.98
EM RESPOSTA: Req. nº 244/98
a) Comissão Educação

cópia ao Del em 04/5/98 m.

CÂMARA MUNICIPAL
29 ABR 10 43 55 000974
BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 297, 98
Fls. 75
(S) _____

29 ABR 14 46 8 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício nº 929 /98-GAB/C. CIVIL-PR

Brasília, 24 de *ABR* de 1998.

Senhor Presidente,

De ordem, acuso o recebimento do Ofício nº 546/98, datado de 06.04.98 e informo a Vossa Excelência o seu encaminhamento ao Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio do Ofício nº 926 /98-GAB/C. CIVIL-PR, para exame e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,


DORIS SIMCH BROCHADO
 Oficial-de-Gabinete da Casa Civil - PR

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 05 / 5 / 98

 Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
 Bragança Paulista - SP
 CEP: 12900-000

Nup nº 1.1407/98 - 95 (5)
neri/24

ENCAMINHADO EM 05, 5, 98
 EM RESPOSTA: Req. nº 244/98
 Comissão Educação

cópia ao Del em 04/5/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 167 /98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: solicita agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ENCAMINHAMENTO: aos Exmos. Srs. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República Federativa do Brasil, Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação e Desporto, e a Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação, Profa. Teresa Roserley Neubauer da Silva.

COM CÓPIA: às lideranças partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Congresso Nacional, solicitando apoio, e ao Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 10 / 03 / 1998

Presidente da Câmara Municipal

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, o envio de cópias deste requerimento aos Exmos. Srs. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República Federativa do Brasil, Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação e Desporto, e a Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação, Profa. Teresa Roserley Neubauer da Silva, solicitando seja agilizada a remessa ao município bragantino dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. SOLICITAMOS, ainda, a remessa de cópias desta propositura às lideranças partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Congresso Nacional, pedindo apoio, bem como ao Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

3. Atendendo ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 14, de 12/9/96, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/96, os municípios estão se vendo obrigados a aderir ao processo de municipalização do ensino fundamental, não se tratando na prática apenas de uma opção, pois, quem assim não proceder, ficará privado de recursos que ficarão retidos em Fundo específico, que veremos a seguir.

4. A partir de 1º de janeiro do corrente exercício foi instituído, automaticamente, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424, de 24/12/96, o qual é composto, no caso dos municípios, de 15% de impostos e transferências constitucionais: QP-ICMS, FPM e QP-IPI/Exportação.

5. Conforme determina a legislação, em cada Estado a distribuição dos recursos entre o governo estadual e os governos municipais será feita de acordo com a proporção de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental.

6. No caso de Bragança Paulista, em janeiro de 1998 foram repassados recursos aos cofres municipais correspondentes ao número de alunos municipalizados de 1997, qual seja: 224. Entretanto, a partir de fevereiro último, quando a administração pública local assumiu outras escolas e classes antes afetas ao Estado, esse número elevou-se substancialmente, sendo atualmente de 1.589 alunos.

7. Os recursos a que o município bragantino tem direito necessitam ser enviados com a máxima urgência. Além do repasse a partir do mês de fevereiro, seria importante também a remessa da complementação do mês de janeiro, cujo valor, conforme já mencionamos, veio desatualizado.

8. Há informações oficiais de que esses recursos não serão remetidos até dezembro deste ano, o que causa preocupação e irá trazer sérias dificuldades para gerenciamento do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297, 98
Fls.	08
a)	<i>[Handwritten initials]</i>

9. As administrações municipais vêm recebendo encargos diversos, oriundos de processos de municipalização não somente na área da educação, mas na saúde e recentemente no trânsito.

10. Sem dúvida, o gerenciamento desses setores pelas prefeituras é positivo à medida que possibilita maior autonomia na aplicação das verbas, melhor organização dos serviços, facilitando a fiscalização da sociedade. Porém, a transferência de encargos sem os respectivos recursos tende a tornar caótica a situação da administração pública municipal, que já enfrenta dificuldades financeiras para arcar com todas as responsabilidades a ela inerentes.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente da CESSAS

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLACA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM

Junior

297/98



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	<i>297, 98</i>
Fls	<i>44</i>
a)	<i>mas</i>

São Paulo, *30* de Abril de 1998

O.GG.ACRM.1148/98

Ref.: 68517/98

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu ofício GP nº 356/98, de 16 de Março de 1998, encaminhando o Requerimento nº 167/98, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, referente a repasse de recursos , transmito a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria da Educação sobre o assunto.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

CÂMARA MUNICIPAL

14 MAI 09 27 88 001150

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA - SP
MLGG/mfan

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara
Encaminhe - SE
Toda das Sessões
15/04/98

ENCAMINHADO EM *19, 5, 98*
EM RESPOSTA: *Req. n.º 167/98*
COM. Educação, Saúde ...

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fls. 76
a) *[assinatura]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

OFÍCIO Nº 003/ 98-FUNDEF

Brasília-DF, 22 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Com referência ao Ofício GP nº 342/98, de 16.03.98, encaminhado por Vossa Senhoria ao Exmº Sr. Presidente da República, esclareço que o assunto foi submetido ao Ministério da Educação e do Desporto, cabendo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP/MEC, por determinação do Sr. Ministro Paulo Renato Souza, prestar os esclarecimentos necessários acerca dos repasses dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ao Município de Bragança Paulista, na forma solicitada por meio do requerimento nº 167 da Câmara Municipal desse Município. Assim, cabe-nos oferecer as seguintes informações atinentes à matéria:

- 1) Quanto ao número de alunos atendidos pela rede municipal, o atendimento (repasso dos recursos) dá-se de acordo com os dados constantes do Censo Educacional realizado pelo MEC, na forma prevista no art. 2º da Lei 9.424/96, sendo, no caso do Município de Bragança Paulista, com base nos 224 (duzentos e vinte e quatro) alunos informados no Censo de 1997, conforme Portaria/MEC nº 2.198, de 02/12/97. Estes dados do Censo só serão alterados/atualizados no censo do ano seguinte, permanecendo constantes, para efeito dos repasses dos recursos do FUNDEF, durante todo o ano.
- 2) Com relação aos alunos constantes do Censo Educacional/97 como pertencente à rede estadual, e que tenham sido transferidos para a rede municipal, mediante acordo (convênio) entre as duas esferas de governo, na forma prevista no § 9º, art. 3º, da Lei 9.424/96 (de acordo com os dados apresentados no requerimento, foram transferidos do estado para o município de Bragança Paulista 1.365 alunos), os recursos correspondentes a estes alunos são repassados para o Governo Estadual que os repassarão, na forma pactuada no convênio firmado entre as duas esferas de governo (estadual e municipal), para o Município de Bragança Paulista. Assim, é necessário uma estreita interação com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para solucionar eventuais problemas relacionados à transferência de recursos do FUNDEF, relativos a alunos originários da rede estadual.

CÂMARA MUNICIPAL

- 4 MAI 13 06 001020

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ilmo Sr.
José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

ENCAMINHE - SE

Sala das

05/5/98

Presidente da Câmara


ENCAMINHADO EM 05, 5, 98
EM RESPOSTA: Req. nº 167/98
A) Comissão Educacional

cópia ao Del em 04/5/98 - 21.

- 3) O repasse relativo aos 224 (duzentos e vinte e quatro) alunos, originalmente pertencentes à rede municipal, está ocorrendo normalmente, de acordo com a perspectiva prevista na legislação pertinente, ou seja, nas mesmas datas de repasse das transferências correspondentes aos recursos das fontes "mãe" (FPM, FPE, ICMS e IPlexp).

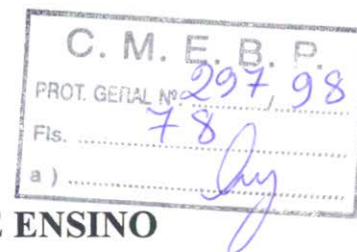
Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários acerca do FUNDEF.

Atenciosamente,


ULISSES CIDADE SEMEGHINI
Coordenador do FUNDEF – INEP/MEC

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	297, 98
Fis.	77
a)	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

SÃO PAULO
(Estimativa para 1998)

1º) Matrículas no Ensino Fundamental (Dados CENSO/ 97) :

Rede de Ensino :	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
Nº. de Alunos :	4.634.560	1.075.850	5.710.410
Percentual :	81%	19%	100%

2º) Receita de Impostos que compõem o FUNDEF:

	FPE	FPM	ICMS/LC 87	IPI exp.	TOTAL
ESTADO	103.672.000		18.701.983.500	273.210.500	19.078.866.000
MUNICÍPIOS		1.531.825.333	6.233.994.500	91.070.167	7.856.890.000
Total	103.672.000	1.531.825.333	24.935.978.000	364.280.667	26.935.756.000

3º) 15% Receita do FUNDEF

	FPE	FPM	ICMS/LC 87	IPI exp.	TOTAL	Per capita
ESTADO	15.550.800		2.805.297.525	40.981.575	2.861.829.900	617,50
MUNICÍPIOS		229.773.800	935.099.175	13.660.525	1.178.533.500	1.095,44
Total	15.550.800	229.773.800	3.740.396.700	54.642.100	4.040.363.400	707,54

4º) Redistribuição da Receita (15% Impostos) p/ nº de Alunos e Complemento da UNIÃO

	MATRÍCULA	PER CAPTA	VL REDISTR.	GOV.FEDERAL	TOTAL	PER CAPTA
ESTADO	4.634.560	707,54	3.279.152.740	-	3.279.152.740	707,54
MUNICÍPIOS	1.075.850	707,54	761.210.660	-	761.210.660	707,54
Total	5.710.410	707,54	4.040.363.400	-	4.040.363.400	707,54

5º) Movimentação de Recursos entre Estado e Municípios

	Do Estado P/ Municípios	Dos Municípios P/ o Estado	Complementação da UNIÃO	Diferenças	
				a maior	a menor
ESTADO		417.322.840	-	417.322.840	-
MUNICIPIO	-		-	-	417.322.840
TOTAL	-	417.322.840	-	417.322.840	417.322.840

FONTE: MF/STN - Estimativa de receitas

MEC/Censo Educacional de 1997, Port. 2.198 de 02/12/97 publicada no D.O.U. de 05/12/97



BARRA BONITA	4.729	0	4.729
BARRA DO CHAPEU	1.064	17	1.081
BARRA DO TURVO	1.930	0	1.930
BARRETOS	15.227	576	15.803
BARRINHA	4.098	406	4.504
BARUERI	31.550	11.164	42.714
BASTOS	3.712	26	3.738
BATATAIS	6.612	589	7.201
BAURU	37.660	2.512	40.172
BEBEDOURO	10.953	0	10.953
BENTO DE ABREU	409	0	409
BERNARDINO DE CAMPOS	1.702	37	1.739
BERTIOGA	2.863	1.233	4.096
BILAC	513	428	941
BIRIGUI	12.576	0	12.576
BIRITIBA-MIRIM	4.350	81	4.431
BOA ESPERANCA DO SUL	1.035	1.247	2.282
BOCAINA	669	752	1.421
BOFETE	1.168	209	1.377
BOITUVA	4.502	0	4.502
BOM JESUS DOS PERDOES	2.432	0	2.432
BOM SUCESSO DE ITARARE	640	0	640
BORA	169	20	189
BORACEIA	653	0	653
BORBOREMA	1.885	0	1.885
BOREBI	370	0	370
BOTUCATU	13.787	848	14.635
BRAGANCA PAULISTA	17.321	224	17.545
BRAUNA	756	21	777
BREJO ALEGRE	428	0	428
BRODOSQUI	1.136	1.411	2.547
BROTAS	2.545	0	2.545
BURI	3.014	0	3.014
BURITAMA	2.019	0	2.019
BURITIZAL	593	0	593
CABRALIA PAULISTA	841	0	841
CABREUVA	5.007	490	5.497
CACAPAVA	9.985	1.788	11.773
CACHOEIRA PAULISTA	4.449	402	4.851
CACONDE	2.369	863	3.232
CAFELANDIA	2.678	0	2.678
CAIABU	627	62	689
CAIEIRAS	12.058	0	12.058
CAIUA	797	0	797
CAJAMAR	4.487	5.277	9.764
CAJATI	2.673	2.989	5.662
CAJOBI	1.767	0	1.767
CAJURU	3.464	0	3.464
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	968	0	968
CAMPINAS	101.936	28.333	130.269
CAMPO LIMPO PAULISTA	11.420	66	11.486
CAMPOS DO JORDAO	2.693	4.210	6.903
CAMPOS NOVOS PAULISTA	765	0	765
CANANEIA	2.241	0	2.241
CANAS	643	0	643
CANDIDO MOTA	5.023	0	5.023



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297, 198
Fis.	50
a)	

MESA DIRETORA DA CASA (REDAÇÃO FINAL)

MOÇÃO Nº 04/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: manifesta apelo para agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ENCAMINHAMENTO: aos exmos. Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, e Sra. Profa Teresa Roserley Neubauer da Silva, Secretária de Estado da Educação.

COM CÔPIA: às lideranças partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando apoio, e à Secretaria de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.

1. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente moção para envio aos exmos. Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, e Sra. Profa Teresa Roserley Neubauer da Silva, Secretária de Estado da Educação, APELANDO para que seja agilizada a remessa ao município bragantino dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. SOLICITAMOS, ainda, a remessa de cópias desta propositura às lideranças partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pedindo apoio, bem como à Secretaria de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista, para conhecimento.

3. Atendendo ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 14, de 12/9/96, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/96, os municípios estão se vendo obrigados a aderir ao processo de municipalização do ensino fundamental, não se tratando na prática apenas de uma opção, pois, quem assim não proceder, ficará privado de recursos que ficarão retidos em Fundo específico, que veremos a seguir.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 292/98
Fis. 51
a)

4. A partir de 1º de janeiro do corrente exercício foi instituído, automaticamente, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424, de 24/12/96, o qual é composto, no caso dos municípios, de 15% de impostos e transferências constitucionais: QP-ICMS, FPM e QP-IPI/Exportação.

5. Conforme determina a legislação, em cada Estado a distribuição dos recursos entre o governo estadual e os governos municipais será feita de acordo com a proporção de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental.

6. No caso de Bragança Paulista, em janeiro de 1998 foram repassados recursos aos cofres municipais correspondentes ao número de alunos municipalizados de 1997, qual seja: 224. Entretanto, a partir de fevereiro último, quando a administração pública local assumiu outras escolas e classes antes afetas ao Estado, esse número elevou-se substancialmente, sendo atualmente de 1.589 alunos.

7. Os recursos a que o município bragantino tem direito necessitam ser enviados com a máxima urgência. Além do repasse a partir do mês de fevereiro, seria importante também a remessa da complementação do mês de janeiro, cujo valor, conforme já mencionamos, veio desatualizado.

8. Há informações oficiosas de que esses recursos não serão remetidos até dezembro deste ano, o que causa preocupação e irá trazer sérias dificuldades para gerenciamento do sistema.

9. As administrações municipais vêm recebendo encargos diversos, oriundos de processos de municipalização não somente na área da educação, mas na saúde e recentemente no trânsito.

10. Sem dúvida, o gerenciamento desses setores pelas prefeituras é positivo à medida que possibilita maior autonomia na aplicação das verbas, melhor organização dos serviços, facilitando a fiscalização da sociedade. Porém, a transferência de encargos sem os respectivos recursos tende a tornar caótica a situação da administração pública municipal, que já enfrenta dificuldades financeiras para arcar com todas as responsabilidades a ela inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA: Durante os trabalhos da 21ª. sessão ordinária de 1998, em 24/6/98, foi aprovada por unanimidade pelo Plenário a Moção nº 04/98. Na oportunidade o vereador João Soares Souza Lima, presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social solicitou a retificação da matéria quanto ao encaminhamento à esfera federal, visto tratar-se de assunto ligado ao estado. No texto constou "Departamento de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista", sendo que foi alterado para "Secretaria de Educação da Prefeitura de Bragança Paulista", em razão da mudança havida na estrutura da Prefeitura, através da qual foram criadas as secretarias municipais.

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1998.

Jose Sergio Conti Junior
a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR - Presidente

João Afonso Solis
a.) JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

Marcus Vinicius Valle Leme
a.) MARCUS VINICIUS VALLE LEME - 2º Secretário designado

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 297/98	
Fs. 05	
a)	

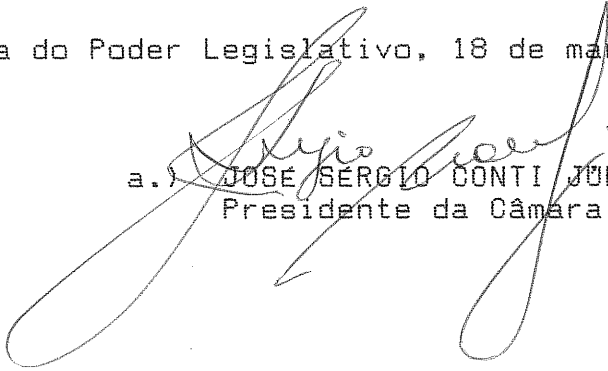
DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO Nº 04/98 - manifesta apelo para agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- (S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
- (S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social
- (S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

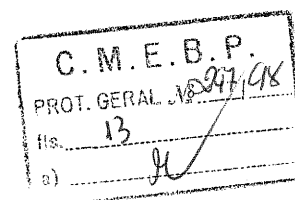
Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 1998.

a.) 
JOSE SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/eol



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA:** MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.
2. **RELATÓRIO:** trata-se de matéria importante para Bragança Paulista e conseqüentemente deve merecer o apoio do Plenário.
3. **CONCLUSÃO:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 1998

a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINDEU SASAHARA
Membro



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 29/98
Ns. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: MOÇÃO Nº 04/98

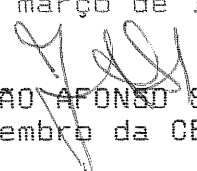
PARECER DO RELATOR

A presente moção manifesta apelo para agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Trata-se de proposta oportuna e que teve origem em reunião recentemente realizada com o Chefe do Executivo bragantino para entrega de proposta elaborada pela CESSAS visando à municipalização do ensino fundamental.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.


JOÃO AFONSO SÓLIS
Relator e Membro da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator, que é pela aprovação da moção.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.


JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLOÇA - Membro


a.) MÁRIO RIZZARDO - Membro



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 291/98
fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

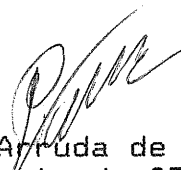
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10/98

DATA: 24/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 8ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da - *Moção nº 04/98* - de autoria da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, por quinze (15) dias, a contar do encerramento do prazo inicial da comissão - dia 08/4/98.

Atenciosamente.


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

DEL
Deferido
Conti
26
03
98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 07/04/1.998

ASFI/CFOOSPDU

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	297, 98
Fls.	32
a)	

Conforme solicitação, informo que a Prefeitura deveria receber a quantia de R\$ 1.080.520,00 anual, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério pela municipalização de 1.589 alunos.

Informo ainda que a Prefeitura recebe o valor de R\$ 152.320,00 anual, por 224 alunos municipalizados.

p/ASSESSORIA FINANCEIRA

2100 21RNTX BR
14/1729
XDF16265 1404 1716 SCM/DF(R01)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PA
EXMO. SR. JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
CAIXA POSTAL 074, CAMARA MUNICIPAL
12900-000 BRAGANCA PAULISTA/SP

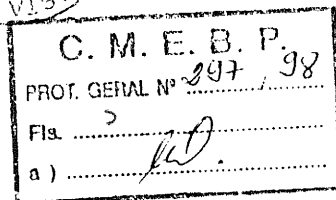
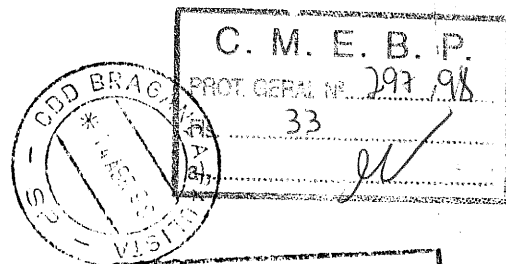
REMETENTE: LIDERANCA DO PPB - SENADO FEDERAL
ACUSO RECEPIMENTO OFICIO NR. 21/98, ENCAMINHANDO COPIA REQ.
NR. 244/98, REFERENTE REPASSE AO MUNICIPIO DE BRAGANCA
PAULISTA DOS RECURSOS RETIDOS NO FUNDO DE MANUTENCAO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
CORDIALMENTE,
SENADOR EPITACIO CAFETEIRA - LIDER DO PPB

REMETENTE
T613452
ASSINANTE TELEX

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 22 / 4 / 98

Presidente da Câmara

251906ECTX BR



ENCAMINHADO EM 22, 4, 98
EM RESPOSTA
A)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 207/98
Fis. 34
a) <i>[Handwritten mark]</i>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16/98 (A)

DATA: 22/04/98

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 12ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias:

MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. (por sete dias - até 30/4/98)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/98 - da Mesa Diretora da Câmara Municipal - dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal firmar convênio que especifica e dá outras providências (convênio com a Associação Viva o Centro - Sociedade Pró Revalorização do Centro de São Paulo para pesquisas, consultorias e suporte técnico à elaboração de projetos específicos de requalificação do centro antigo de Bragança Paulista proposta pelo vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias) (por 15 dias a contar de 29/4/98 - até 14/5/98)

Atenciosamente.

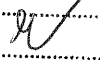
[Handwritten signature]
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

[Handwritten signature]
DEL
Dependente
23/04/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 207/98
Fls. 35
a) 

Bragança Paulista, 28 de abril de 1.998

DE : ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Conforme solicitação, informamos que, o valor repassado para o Município até o mês de março/98 referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério é de R\$ 33.745,49 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Sem mais para o momento, estamos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.



VALÉRIA LUGLI
p/Assessoria Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	207/98
Fis.	38
a)	

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19/98

DATA: 28/04/98

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 13ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada no último dia vinte e oito de abril, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias, para elaboração de estudos mais detalhados sobre o assunto:


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme específica. (por quinze dias a contar de 02/05/98)

PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. (por quinze dias a contar de 18/5/98)

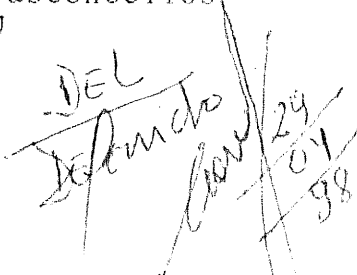
MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. (por quinze dias a contar de 10/5/98)

PROJETO DE LEI Nº 23/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em Casas de espetáculos do Município, na forma que específica. (por quinze dias a contar de 08/05/98)

Atenciosamente.


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal


DEL
J. Sérgio Conti Júnior
29/04/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	2078/98
Fls.	46
a)	

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 23/98

DATA: 12/05/98

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência


ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DE PROJETOS EM TRÂMITE NA CFOOSPDU

Em atenção ao deliberado na 15ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão, aos seguintes projetos de lei, a fim de possibilitar a realização de estudos mais detalhados sobre os assuntos:

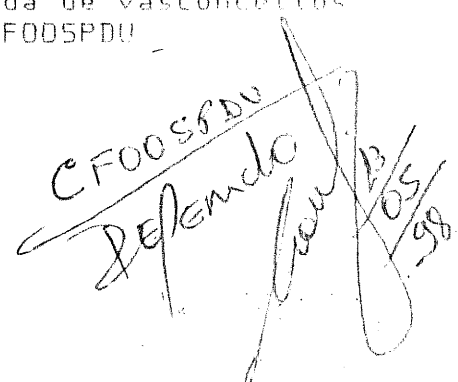
MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. (quinze dias a partir de 16/5/98x1 - a 30/5/98)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre doação de área de terreno à Casa de recuperação e Integração Social Bragantina - Carisbra - (área de 2.166,50 m² localizada no prolongamento da Avenida Eusébio Savaio, no Bairro do Uberaba. Finalidade: instalação de casa de recuperação de dependentes de drogas, álcool, tóxicos, etc). (prorrogar por 30 dias a partir de 21/5/98x1 - 19/6/98)

Atenciosamente.


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol


CFOOSPDU
Dependo
12/05/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 04/98

RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	2017 98
Fis.	47
a)	

RELATÓRIO

Trata-se a presente moção de manifestação de apelo para agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Constituição Federal, alterada pela Emenda nº 14/96, prevê que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, devendo cada Estado criar um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de natureza contábil, para definir recursos e responsabilidades.

Atendendo à Emenda Constitucional nº 14, o Governo Federal editou a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dispondo sobre a criação do FUNDEF que fica instituído a partir de 1º de janeiro de 1998. Para sua composição são retidos automaticamente dos recursos municipais 15% (quinze por cento) do ICMS, FPM, IPI-Exportação e compensação financeira do ICMS que será distribuído aos municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na rede municipal, conforme censo escolar realizado no ano anterior.

Ocorre que, a municipalização do ensino encontra-se em processo de transição: em 1997 eram 224 alunos municipalizados; neste ano são 1.589. No entanto o repasse só é efetivado sobre o total de alunos apontados pelo censo realizado no ano anterior, o que está ocorrendo, conforme constatado pelo balancete dos meses de fevereiro e março.

Fomos informados pelo Dirigente de Ensino de Bragança Paulista, Válder Dias Lopes, através de contato telefônico mantido com servidor do Departamento Legislativo da Casa, que um novo censo escolar foi realizado no município, no último mês de abril e encontra-se agora em fase de digitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

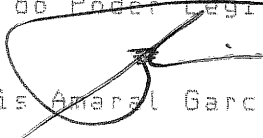
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297/98
Fls. 48
a)

Com a atualização dos dados a Prefeitura tem condições de solicitar o repasse da verba de acordo com o numero real de alunos que se encontram municipalizados, medida essa já adotada pela Prefeitura e o repasse ocorrerá a partir do segundo semestre, conforme informou o dirigente.

Assim, entendemos que o texto da moção deixa dúvidas quando ao objetivo da matéria, pois não cabe pedir a agilização do repasse que está sendo efetuado de acordo com o que está previsto.

Somos contrários à aprovação da presente moção, nos termos em que se encontra.


Casa do Poder Legislativo, 18 de maio de 1998


Clóvis Amaral Garcia - membro e relator


Adilson Leitão Xavier
vice-presidente


Paulo Miguel Zenorini
membro


Nicola Cortez
membro


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297/98
Fls. 07
a).....

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 04/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 18/3/98

Por:

Marcus Vinicius Valle Júnior

Relator:

Prazo do relator: 25/3/98

Prazo da Comissão: 02/4/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/3/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 20/3/98

Por:

João Soares Souza Lima

Relator: João Afonso Soares

Prazo do relator: 27/3/98

Prazo da Comissão: 04/4/98 (sábado)

Ocorrência:

Parecer emitido em: 20/3/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/3/98

Por:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Relator: Clóvis Amaral Garcia

Prazo do relator: 31/3/98

Prazo da Comissão: 08/4/98

Ocorrência: Prazo de parecer prorrogado até 23/4/98 - Prorrogado até 30/5/98
Prorrogado até 30/4/98 - Prorrogado até 10/5/98 - Prorrogado 20/5/98

Parecer emitido em: 18/5/98

DEL/sol.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297/98
Fis.	05
a)	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 04/98 - manifesta apelo para agilização do repasse ao município de Bragança Paulista dos recursos retidos no Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Autor: CESSAS Recebimento: 10/3/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC, CESSAS, CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: 12/05/98
Emendas: 17/3/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 24/06/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO () NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL:

DEL/sol



C. M. F. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297/98
Fis.	69
o)	<i>[Handwritten signature]</i>

São Paulo, 16 de julho de 1998.

Deputado
CANDIDO GALVÃO
Líder do PSDB

Ofício nº 925/98 - PSDB

Senhor Presidente,

Apresentando-lhe nossos cumprimentos, acusamos recebimento do Ofício nº 39/98, da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Colocando-nos à disposição, renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Deputado Candido Galvão
Líder do PSDB

Ilmo. Sr.
Vereador José Sérgio Conti Junior
MD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
CEP 12900-000

EHBB/okp



DEPUTADO
JOSÉ CARLOS TONIN
LÍDER DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL

- 1981 0043 001896

BRAGANÇA PAULISTA - SP

São Paulo, 24 de agosto de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 297, 98
Fla. 70
a) m

Of. Gab. nº 906/98

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para acusar o recebimento de seu Ofício nº 39/98, que me encaminha cópia da Moção nº 04/98, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, aprovada por essa Câmara Municipal.

Coloco-me à sua disposição e, aproveito ainda a oportunidade, para manifestar meus protestos de admiração e respeito.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Deputado JOSE CARLOS TONIN
Líder da Bancada do PMDB

ENCAMINHADO EM 10/9/98
Sala do Presidente da Câmara

Ao Senhor
Vereador JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista
Caixa Postal, 074
12.900-000 - Estância de Bragança Paulista - SP
ldp

ENCAMINHADO EM 10/9/98
EM RESPOSTA: Moção 04/98
A) Comissão Educação



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	297,98
Fa.	740
a)	

Ofício nº 698 /98-GAB/C. CIVIL-PR

Brasília, 03 de Abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
 10 2 8 5 000764
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente,

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº/.....
Fa.
a)

De ordem, acuso o recebimento do Ofício nº 342/98, datado de 16.03.98 e informo a Vossa Excelência o seu encaminhamento ao Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio do Ofício nº 696 /98-GAB/C. CIVIL-PR, para exame e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,


DÓRIS SIMCH BROCHADO
 Oficial-de-Gabinete da Casa Civil - PR

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 14/4/98
 Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
 Bragança Paulista - SP
 CEP: 12900-000

Nup nº 1.2210/98 - 46
neri/01

ENCAMINHADO EM 14/4/98
 EM RESPOSTA: Mac 04/98
 a) Comissão Educação

cópia ao Del em 14/4/98 - al.